**DECRETO Nº 043 DE 02 DE MAIO DE 2017.**

***“Estabelece regras e condições, para as gerações de despesas ou assunções de obrigações pela Administração Pública, que tenham por decorrência contratação de qualquer natureza”***.

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 37, XXI da Constituição Federal, que estabelece, claramente, as regras e condições para as contratações feitas pela Administração Pública, qual seja, a realização de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos n.ºs 15 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as regras e condições para a geração de despesas e assunção de obrigações pelo poder público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que atribui aos Secretários Municipais, Diretores e ocupante de cargos em comissão ou funções de confiança, condição de auxiliares diretos do Prefeito Municipal;

 **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 82, da Lei Orgânica Municipal, que atribui responsabilidade solidária com o Prefeito, aos Secretários ou Diretores, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem;

**CONSIDERANDO** por fim, o disposto no artigo n.º 78, § 2.º, da Lei Orgânica Municipal, qual seja, ser de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, os auxiliares diretos deste.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**. Todas as gerações de despesas ou assunções de obrigações pela Administração Pública, que tenham por decorrência contratação de qualquer natureza, devem obrigatoriamente ser precedidas de procedimento licitatório, conforme disposto no Artigo 37, XXI, da CF, bem como na Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratos, ressalvado o disposto no artigo 5º

**Art. 2º**. Os processos licitatórios, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em que o objeto a ser licitado acarretar aumento de despesas, serão submetidos ao ordenador da despesa e ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira para a juntada – prévia - dos documentos arrolados no art. 16 da LRF.

 **Art. 3º**. Havendo a ocorrência de qualquer modalidade de contratação, em desobediência aos Artigos n.º 1.º e 2.º do presente Decreto, deverá o Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, abster-se de autorizar o pagamento, bem como, fazer imediata comunicação ao Gabinete do Sr. Prefeito, para as providências cabíveis e necessárias.

 **Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de maio de 2017.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**